



**Câmara Municipal de  
Espera Feliz  
Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 28 / 2019, de 27 de março de 2019.**

**Autoriza o funcionamento das farmácias e drogarias no horário especial que especifica.**

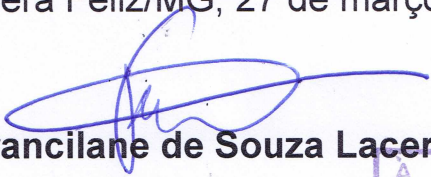
O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de licença especial de horário de funcionamento para as farmácias e drogarias das 7:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas nos dias úteis e aos sábados, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação Federal, Estadual e no Código de Posturas do Município de Espera Feliz.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição prevista no parágrafo único, do art. 355, da Lei Complementar nº 28/2016 – Código de Posturas do Município de Espera Feliz/MG, aos estabelecimentos com a licença especial de horário concedida na forma do caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz/MG, 27 de março de 2019.

  
**Francilane de Souza Lacerda**

**VEREADOR**

**Justificativa**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos meus nobres Pares a presente proposição com o objetivo de instituir horário especial de funcionamento para farmácias e drogarias em nosso Município, para melhor atender a demanda da nossa população.

Neste sentido, apresento esta proposição e conto com o apoio do Plenário para a sua aprovação.

